SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1538

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 156/2016 que autoriza pagamento de uma diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (o). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 30 de setembro levando a paciente Jandira Kátia Alves Melo para o Hemoce em Fortaleza – CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:34EBC696

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Nº 157/2016 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a) **PEDRO IGOR FERREIRA VASCONCELOS** Supervisor de Endemias, a importância de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Ipu – CE no dia 30 de setembro de 2016 acompanhando o paciente Francisco José Lira Melo para o Hospital Municipal Dr. José Evangelista de Oliveira do município de Ipu-CE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária:
0701 – Fundo Municipal de Saúde;
2.041– Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública;
3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:641E5760

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°.675/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Icapuí, para a Legislatura de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.
Art. 2°. Os Vereadores perceberão a partir de 1° de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).
Parágrafo Único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2° desta Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.
Art. 3°. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular, conforme art. 27 da Lei Orgânica.
Parágrafo Primeiro. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de ¼ no subsídio por Sessão.
Parágrafo Segundo: Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara
Art. 4°. As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.
Art. 5°. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Icapuí.
Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 6°. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.
Art. 7°. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no § 2º ou de licença superior a cento e vinte dias, o qual deverá, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28 §1° da Lei Orgânica do Município.
§ 1°. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, no caso de caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.
§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, conforme art. 27 §5° e §6° da Lei Orgânica.
Art. 8°. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:
a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;
b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.
§ 2º A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.
Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1° de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 30 de setembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:857AE3F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através do Fundo Municipal de Assistência Social– **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00. Contratada:**L.M. DE LIMA PEREIRA - ME - CNPJsob o Nº. **05.787.388/0001-36. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão PresencialN.ºPP-001/2016 - SAS**.**
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção de veículos, para atender as necessidades dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretária da Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2016), Conforme Especificações Constantes No Termo De Referência.O valor global contratado de **LOTE I de R$ 369.926.87** (trezentos e sessenta nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) **LOTE II de R$ 131.137,68** (cento e trinta e um mil cento trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) **LOTE III de R$ 143.187,80**(cento e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) **VALOR GLOBAL de R$ 644.252,35** (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**.**
Da Dotação e Recursos:
nº.: 2602.08.244.0041.2.102 – (BOLSA FAMILIA),n° 2602.08.243.0044.2.089 (CREAS),
n° 2602.08.244.0042.2.105 – (CRAS),
n° 2602.08.244.0042.2.105 (CRAS/FEAS),
n°2602.08.244.0042.2.106 – (SCFV),
n° 2602.08.244.0040.2.095 (IGD SUAS),
n° 2602.08.243.0045.2.091 – (A E PETI),
n° 2602.08.243.0045.2.092 (ABRIGO DOMICILIAR) e **elemento de despesa** n° 3.3.90.30.00 (Material de Consumo.) e nº. 3.3.90.39.00 (Serv. Ter. Pessoa Jurídica).
Da Vigência:Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 11 de março de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA- (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em11 de março de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A55B7163

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através do Fundo Municipal de Assistência Social– **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00.**
Contratada: MARIA MIRANI DA SILVA - ME - CNPJsob o Nº.03.884.166/0001-06**. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão PresencialN.ºPP-003/2016 - SAS**.**
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Objeto: Contratação de prestação de serviços de auxílio funeral, para concessão de (benefícios eventuais), em atendimento a lei n° 8.742/93 (lei orgânica da assistência social), regulamentada através da lei municipal n° 1.197/2008 e do Decreto n° 050/2008 de 25 de Julho de 2008, para atendimento ás famílias carentes do município de Iguatu – Ce e seus distritos, referente ao exercício financeiro de **(2016),** de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do município de Iguatu-Ce.O valor global contratado de **R$208.615,00** (Duzentos e oito mil seiscentos e quinze reais)**.**
Da Dotação e Recursos:
n° 2602.08.244.0043.**2.107** – Concessão de Benefícios Eventuais e Elemento de Despesa nº.: **3.3.90.39.00** - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), n° **3.3.90.32.00** – (Material. Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita) e nº. 3.3.90.39.00 (Serv. Ter. Pessoa Jurídica).
Da Vigência:Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 06 de abril de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA- (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em06 de abril de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2DDE3265

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Assistência Social – **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00.**
Contratada: VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP - CNPJ sob o Nº. **23.584.940/0001-70.**
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.ºPP-004/2016 - SAS**.**
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Objeto: Aquisição De Material Para Distribuição Gratuita, "Kit Bebê", Para Concessão De Benefícios Eventuais, Na Forma Que Dispõe O Art. 22 Da Lei Federal Nº. 8.742, De 07 De Dezembro De 1993 No Art. 4º Do Decreto Nº. 6.307, De 14 De Dezembro De 2007, Na Lei Municipal Nº. 1.197, De 05 De Junho De 2008, Regulamentado Pelo Decreto Nº. 050, De 25 De Julho De 2008, Para Atendimento Ás Famílias Carentes Deste Município E Seus Distritos, De Responsabilidade Da Secretaria De Assistência Social, Conforme Especificações Descriminadas No Termo De Referência, Referente Ao Exercício Financeiro De (2016), Convertido Em Anexo I Do Edital. **VALOR GLOBAL R$ 116.892,00** (cento e dezesseis mil oitocentos e noventa e dois reais)**.**
Da Dotação e Recursos: nº: 2602.08.244.0043.**2.107 –** (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS) e **Classificação Econômica**: **3.3.90.32.00** – (Material. Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita).
Da Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 04 de Julho de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 04 de Julho de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CEE0E6D8

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Assistência Social – **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00.**
Contratada: ALUCOM LTDA EPP - CNPJ sob o Nº. **01.628.251/0001-88.**
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.ºPP-005/2016 - SAS**.**
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Objeto: Contratação De Empresa Prestadora De Serviço De Locação De Equipamentos De Informática, Destinados Ao Atendimento Dos CRAS, CREAS, PETI, BOLSA FAMILIA E ABRIGO DOMICILIAR, Sob A Responsabilidade Da Secretaria De Assistência Social, Do Município De Iguatu-Ce, Referente Ao Exercício Financeiro De (2016), Convertido Em Anexo I Do Edital.
VALOR GLOBAL R$ 27.132,00 (vinte e sete mil cento e trinta e dois reais)**. Da Dotação e Recursos**:
nº: 2602.08.244.0041.**2.102 –** (BOLSA FAMILIA),n°: 2602.08.243.0044.**2.089 –** (CREAS),
n°: 2602.08.244.0042.**2.105** (CRAS),
n°: 2602.08.243.0045.**2.092** (ABRIGO DOMICILIAR),
N°: 2602.08.243.0045.**2.091** (AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI) e **Classificação Econômica**: **3.3.90.39.00** – (Serv. Ter. Pessoa Jurídica). **Da Vigência**: Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 29 de Junho de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 29 de Junho de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0A650408

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Assistência Social – **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00.**
Contratada: C TRAVASSO DA GAMA - CNPJ sob o Nº. 23.630.886/0001-52**.**
Fundamentação Legal: Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.ºPP-006/2016 - SAS**.**
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Objeto: Contratação De Pessoa Física Ou Jurídica Para Execução De Serviços De Locação De Equipamentos De Sonorização, Destinados Ao Atendimento Das Políticas, Projetos E Programas Sociais Da Assistência Social, De Responsabilidade Desta Secretaria, conforme especificações descriminadas no Termo de Referência.
VALOR GLOBAL R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil e quinhentos reais)**. Da Dotação e Recursos**:
nº.: 2602.08.244.0041.**2.102** – (BOLSA FAMÍLIA),n° 2602.08.243.0044.**2.089** – (CREAS),
n° 2602.08.244.0042.2.105 – (CRAS),
n° 2602.08.244.0042.**2.105** – (CRAS/FEAS),
n° 2602.08.244.0042.2.106 – (SCFV),
n° 2602.08.244.0040.**2.095** – (IGD SUAS),
n° 2602.08.243.0045.2.091 (AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI),
n° 2602.08.334.0040.**2.111** – (ACESSUAS) e **Classificação Econômica**: 3.3.90.36.00 – (Serv. Terc. Pessoa Física), n°.: 3.3.90.39.00 – (Serv. Terc. Pessoa Jurídica)

Da Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 13 de Julho de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 13 de Julho de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:B946BF76

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através do Fundo Municipal de Assistência Social – **CNPJ** Nº. **14.215.718/0001-00. Contratada:** E PEREIRA DE SOUZA - **ME** - CNPJ sob o Nº. 24.334.945/0001-08**. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**.**
Licitação: Pregão Presencial N.ºPP-007/2016 - SAS**. Tipo:** Menor Preço Por Lote. **Objeto**: Aquisição De Equipamentos, Equipamentos De Proteção Individual (Epis), Móveis, Utensílios E Outros Materiais De Consumo Para Atender Nas Necessidades Do Convênio Referente À Implantação Do Banco De Alimentos, Sob A Responsabilidade Da Secretaria Da Assistência Social Do Município De Iguatu., conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em anexo I deste edital. **VALORES: Lote I**: R$ 202.601,03 (duzentos e dois mil seiscentos e um reais e três centavos)**, Lote II:** R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)**, Lote III:** R$ 43.863,30 (quarenta e três mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos)**, Lote IV:** R$ 3.855,20 (três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) perfazendo um **Valor Global de:** R$ 408.319,53 (quatrocentos e oito mil trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos)**. Da Dotação e Recursos**: nº.:
2602.08.244.0040.1.106 – (CONCLUSÃO DO BANCO DE ALIMENTOS), n°.:
2602.08.244.0040.2.098 – (MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS) elemento de despesa nº.:
4.4.90.52.00 – (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), n°.:
3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO).
Da Vigência: Até 31 de Dezembro de 2016**.**
Data da Assinatura: 22 de Julho de 2016**.**
Do Foro: Comarca do Município de Iguatu**.**
Signatários: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - (**Secretária**), respectivamente Contratante e Contratado**.**

Iguatu-CE, em 22 de Julho de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FC01C464

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA ERLON M. C. DA COSTA - ME - CNPJ SOB O Nº. 09.061.994/0001-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º D-009/2016 - SAAE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FLANELÓGRAFO, MOTOR PARA PORTÃO, FECHADURAS PARA PORTAS DE VIDRO, BATERIAS PARA CONTROLE, DENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.709,94 (SETE MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.2.064 E 1501.17.512.0016.2.065 E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 E 4.4.90.52.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**.**
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / ERLON MOREIRA CAVALCANTE DA COSTA – PROPRIETÁRIO, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:49E6CAEF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45.
CONTRATADA: JAHILTON DE ALCÂNTARA VENÂNCIO - CNPJ SOB O Nº. 24.255.106/0001-02.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º D-008/2016 - SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO EM MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.450,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
DA DOTAÇÃO E RECURSOS: 1501.17.512.0016.**2.064** E ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
DA VIGÊNCIA: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2016, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.
DATA DA ASSINATURA: 12 DE SETEMBRO DE 2016.
DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**.**
SIGNATÁRIOS: EDVAL LAVOR BEZERRA - (SUPERINTENDENTE) / JAHILTON DE ALCÂNTARA VENÂNCIO – TITULAR, RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7E951F65

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 74/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

CANCELA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais e de conformidade com a Resolução Nº 004/2009, de 10 de Agosto de 2009,

CONSIDERANDO que as matérias a serem apreciadas por esta Casa do Povo encontram-se dentro do prazo legal para apreciação;
CONSIDERANDO que a eleição 2016 está bastante acirrada contando com membros do Legislativo a candidaturas ao Executivo, envolvendo grandes divergências políticas nesta Casa do Povo;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a sessão ordinária do dia 04 de outubro de 2016.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mauriti - CE, 30 de setembro de 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:3C8E06B3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 046/2016
Mauriti/CE, 28 de SETEMBRO de 2016.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990,
CONSIDERANDO que em 02 de outubro de 2016 será realizada as Eleições Municipais 2016, onde os cidadãos aptos comparecerão as urnas para eleger Prefeitos e Vereadores;
CONSIDERANDO que nesta data vários servidores públicos municipais trabalharão como mesários nas Eleições Gerais, bem como espaços públicos serão utilizados para a instalação de seções eleitorais;
CONSIDERANDO, a conveniência e o interesse da municipalidade e a necessidade de se decretar pontos facultativos por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Mauriti (CE);

RESOLVE

Art.1º - Decretar **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Serviço Público Municipal de Mauriti/CE, no próximo dia 03 de outubro de 2016;
Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, 28 de SETEMBRO de 2016.

FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Faustino Bezerra
Código Identificador:EB1B8BE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 524 /2016 - GAB

Nomeia a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis do Município de Morada Nova, para fins de alienação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais e observando o que determina o Art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município de Morada Nova,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os servidores **MARCOS ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA** -Motorista, matrícula nº 1304771, lotado na Secretaria da Saúde, **ELEVONY KENNEDY DE ANDRADE PONTES** - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito - AMT, matrícula nº 1300940, e **DEIWTON DE MAGALHÃES MAIA** - Diretor de Gestão Transporte Escolar, matrícula nº 1391972, lotado na Secretaria de Educação, sob a presidência do primeiro, para compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** de Bens Móveis Inservíveis do Município de Morada Nova, que apresentará os laudos de avaliação no prazo de 5(cinco) dias úteis, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 2.º A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** ficara subordinada á Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Registra-se e
publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 24 de Agosto de 2016.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4F0AEB4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 37-E/2016

Reedita o Ato 37-D/2015 do processo nº. 14569/13 para atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1º, II e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 614/2010 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda-CE, em seu artigo 12, inciso II, benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à Sra. **FRANCISCA FERREIRA DA SILVA**, RG 95029219724 SSP CE, CPF 791.015.183-72, inscrita sob matrícula nº 0070, ocupante da função de **"Gari"**, lotada na Secretaria de Serviços Públicos deste Município, com proventos mensais, no valor R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	**R$ 880,00**
Quinquênio (15%)	**R$ 132,00**
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	**R$ 233,55**
Valor do benefício proporcional (4895/10950) de R$ 233,55	**R$ 104,40**

Complementação Constitucional	**R$ 775,60**
Valor do benefício de aposentadoria	**R$ 880,00**

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de setembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

FRANCISCA ANDREIA TELES BARBOSA NERGINO
Diretora da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:66B6BF81

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 48-C/2016

Reedita o Ato 48-B/2014 do processo nº. 09548/14 para atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 614/2010 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda-CE, em seu artigo 12, inciso III, *b*, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à Sra. **FRANCISCA ZULEIDE DE MORAIS LIMA**, RG 11612722 SSP CE, CPF 585.701.523-53, inscrita sob a matrícula nº 0474, ocupante da função de **"Professora",** lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer deste Município, com proventos mensais, no valor R$ 922,59 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 2.593,04
Quinquênio (15%)	R$ 388,95
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 1.337,71
Valor do benefício proporcional (7552/10950) de R$ 1.337,71.	R$ 922,59
Valor do benefício de aposentadoria	R$ 922,59

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de setembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

FRANCISCA ANDREIA TELES BARBOSA NERGINO
Diretora da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:4A448C6F

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 73/2016

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, na legislação infra-constitucional Lei nº 10.887/04, no seu artigo 1º e parágrafos, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº 614/2010 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda-CE, em seu artigo 12, inciso III, *b*, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** ao Sr. **RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA**, RG 96029093508 SSP CE, CPF 837.347.593-15, inscrito sob a matrícula nº 0079, ocupante da função de **"Gari"**, lotado na Secretaria de Serviços Públicos deste Município, com proventos mensais, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	VALOR
Salário Base	**R$ 880,00**
Quinquênio (15%)	**R$ 132,00**
Total	**R$ 1.012,00**
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	**R$ 460,11**
Valor do benefício proporcional (6599/12775) de R$ 460,11	**R$ 237,67**
Complementação Constitucional	**R$ 642,33**
Valor do benefício de aposentadoria	**R$ 880,00**

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de setembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

FRANCISCA ANDREIA TELES BARBOSA NERGINO
Diretora da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:2C6C1269

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 64-A/2016

Reedita o Ato 64/2016 do processo nº. 0792/16 para atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/03, art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/05 c/c art. 7° da Emenda Constitucional 41/03, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei Municipal n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, em seu artigo 89 e incisos e no art. 35 da Lei n° 549/2007, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a Sra. **RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE**, RG 99099013907 SSP-CE, CPF 223.331.853-68, admitida em 01° de março de 1989, ocupante da função de **Professora,** inscrita sob a matrícula nº 0319, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, no valor de R$ 1.167,62 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 1.165,20
Quinquênio (25%)	R$ 291,30
Incentivo Profissional (art. 35 PCCR/MAG)	R$ 211,12
Valor do Benefício	R$ 1.667,62

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 30 de setembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

FRANCISCA ANDREIA TELES BARBOSA NERGINO
Diretora da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Rebeca Vieira Amorim Teles
Código Identificador:BC0834FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 001.30.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município RESOLVE exonerar o Sr. **MÁRCIO CAVALCANTE ARAÚJO** no cargo em comissão de **PROCURADOR GERAL**,

cargo da Secretaria de Governo e Articulação Institucional Órgão de Assessoramento Direto e Apoio ao Prefeito, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013.

Devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:CCA24D20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2016

EMENDA: Denomina Rua na localidade de Melado Zona Rural do Município de Paramoti e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º - Fica denominada Rua Luiza Zumba, a via principal da localidade de Melado, sentindo norte sul Zona Rural deste Município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de administração e Planejamento, procedera ao cadastramento da referida rua, junto as Concessionarias de Agua, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARAMOTI, 27 DE SETEMBRO DE 2016.

JOÃO BATISTA FÉLIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei Nº 005/2016

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:01A617B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 418/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **29 e 30 de setembro de 2016**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de setembro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:29FB46C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 419/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Recife**, Pernambuco, nos dias **29 e 30 de setembro de 2016**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital pernambucana.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 28 de setembro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:6F5FCF07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ERRATA REFERENTE AO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 20160223.02-CH

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** - ERRATA – A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da PMP no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, referente a CHAMADA PUBLICA N°

20160223.02-PP procede as seguintes RETIFICAÇÕES: onde se lê: COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 125.729,25**; leia-se:** COOPAFESP: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE PINDORETAMA, valor global de R$ 137.843,20**.**

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:E4EFEDB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0385/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:C504905C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0386/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016 em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BE006CED

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0387/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES , ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:91464FD0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0388/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:55B1B551

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0389/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO JOSÉ DE LIMA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:F41B9E36

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0390/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BB48647F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0391/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:BDBED723

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0392/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA , ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 30 de setembro de 2016, em conformidade com o que estabelece o Art. 35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 30 de setembro de 2016

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:36102FF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Ticiane Lima Veneranda, função Professor Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 21 de setembro de 2016 a 30 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:13F65576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Idalene de Sousa, cargo Professor Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 22 de setembro de 2016 a 06 de outubro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:49FF8D71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria de Fatima Sousa Filha Freitas, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:583882BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.27.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria de Fatima Sousa Filha Freitas, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 27 de setembro de 2016 a 30 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1A0DA685

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MARIA DE FATIMA GOMES, cargo/função Auxiliar Administrativo, matrícula 070564-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 17.08.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de setembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:26F4EAA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Renata Paula Oliveira Silva, Cargo Especialiste em Saúde Padrão X: Fonoaudiologa, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9EEA1C7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.09.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) Ivanilda Maria de Souza, cargo Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem, matrícula 041316-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 01 de outubro de 2016 à 22 de outubro de 2016. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 22 de setembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D34F1EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.26.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Elisdênia de Sousa, cargo Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 26 de setembro de 2016 a 28 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C08118E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.27.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Antonia Luci da Silva Oliveira, cargo Professor Educ. Básica I, matrícula 041831-5, Professor Educ. Básica I, matrícula 041980-0 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 27 de setembro de 2016 a 30 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40DC26F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o resultado da Seleção Pública promovida pela Prefeitura Municipal de Quixeré, homologada por ato do Prefeito Municipal, publicada oficialmente em 10 de março de 2016, publicado dia 17/03/2016, RESOLVE, nomear de acordo com o inciso I, do artigo 12, Capítulo III, da Lei Complementar n° 001 (Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor), de 28 de novembro de 1997, em virtude de ter sido aprovado (a) na Seleção Pública a que se submeteu JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO, classificado em 6° lugar dos classificáveis, para exercer, em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE EM SAÚDE PADRÃO V.1: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, classe A, Referência 1 do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, em cargo criado pela Lei Complementar n° 021/2015, de 30 de outubro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23B70D7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.30.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor JOSE MARIA SANTIAGO DA SILVA, cargo/função Professor Educação Básica I, matrícula 041653-3 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 13.06.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de setembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:801A8EEC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Marinete Ferreira de Freitas Sousa, Cargo Professora Educação Básica I, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 21 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:522C41B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.22.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Gerlene de Oliveira, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 042003-4, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 22 de setembro de 2016 a 24 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F340B1E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.26.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Helena da Silva, cargo Professor Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 26 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BA730CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Ana Verônica Galvão Lima de Andrade, cargo Professor Educação Básica II, matrícula 060276-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 16 de setembro de 2016 a 16 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F81B2507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.09/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Ingrid Cristina Alves, cargo Professor Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de setembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A39B0BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 680/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Dá denominação à Rua situada no Distrito de Lagoinha, Município de Quixeré-CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1° - Passa a denominar-se Rua no Distrito de Lagoinha, Quixeré-CE, com o seguinte nome: Rua João Cavalcante Honorato.

Parágrafo Único – A Rua localiza-se na Localidade de Vila Nova II, sendo a atualmente a principal via de acesso entre a Sede do Distrito de Lagoinha à Localidade de Vila de Nova II, que foi recentemente pavimentada por paralelepído e cruza a CE 377, onde em seu cruzamento com a mencionada Rodovia Estadual foi construída pelos moradores da Vila Nova II um altar com uma Santa que é a madroeira da Vila Nova II.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, e disponibilizará recursos para a implantação de tal denominação por placa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, 27 de SETEMBRO de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8E83595B

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N° 018/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012, QUE APROVOU O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Anexo VII, Tabela de Cargos nas Carreiras, da **Lei Complementar n° 018/2012**, de 12 de junho de 2012, CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO III, que passa a ter seus cargos redistribuídos, em função da saída das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que ganharam um Padrão específico para as referidas funções (Padrão V.1), ficando no Padrão III somente os cargos abaixo especificado:

ANEXO VII, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO III

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Laboratório, e Agente Sanitarista)	A	01	54
		02	54
		03	54
		04	54
	B	05	54
		06	54
		07	54
		08	54
		09	54
	C	10	54
		11	54
		12	54
		13	54
		14	54
	D	15	54
		16	54
		17	54
		18	54
		19	54
		20	54

Art. 2º - Fica modificado o Anexo VII, Tabela de Cargos nas Carreiras, da **Lei Complementar n° 018/2012**, de 12 de junho de 2012, CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO V.1, que recebe os cargos redistribuídos, em função da criação de Padrão específico para as funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias (Padrão V.1), conforme disposto abaixo:

ANEXO VII, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO V.1

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias)	A	01	26
		02	26
		03	26
		04	26
	B	05	26
		06	26
		07	26
		08	26
		09	26
	C	10	26
		11	26
		12	26
		13	26
		14	26
	D	15	26
		16	26
		17	26
		18	26
		19	26
		20	26

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, devendo a Lei modificada ser republicada com as alterações objeto desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70214568

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001.29.09/2016

O Secretário Municipal da Educação de Quixeré, **no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010,**

RESOLVE:

Art. 1o – DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE ASCENSÃO FUNCIONAL DO PERÍODO JULHO/2014 A JUNHO/2016**, sob a Coordenação do primeiro:

Coordenadora: Maria Joseleite de Lima Sousa
Membros: Francisco Claudiano Santiago Lima
Elizabeth Fernandes de Sousa
Raimundo Renalt de Sousa

Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BCA0D934

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 001/2016

NORMAS PARA A FEITURA DA PROVA DE CONHECIMENTO DO PESSOAL PERTENCENTE AO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG, PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL MEDIANTE PROGRESSÃO, DO PERÍODO JULHO DE 2014 A JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, vem estabelecer normas para a feitura de prova de conhecimento do pessoal pertencente ao Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, cargos Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II, no Município de Quixeré, de acordo com a Lei Complementar 002/2002, de 11 de outubro de 2002, modificado pela LC n° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, regulamentado pelo Decreto n° 777/2011, de 01.04.2011.

DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

Prova de Conhecimento a ser submetida ao corpo docente do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Quixeré.

Será feita uma prova para cada nível de escolaridade, ou seja, prova para professor com segundo grau, tipo normal e uma prova para professor de terceiro grau.

Será formada uma lista por nível de escolaridade, de acordo com as notas obtidas na prova de conhecimento, de forma decrescente.

As notas obtidas serão enviadas para compor o processo de desenvolvimento funcional mediante progressão.

DAS INSCRIÇÕES

Todo professor concorrente do processo de desenvolvimento funcional mediante progressão está automaticamente inscrito para a prova de conhecimento.

A lista dos professores concorrentes ao processo de desenvolvimento funcional mediante progressão encontra-se no Anexo Único deste Edital.

Bastando para da feitura da prova de conhecimento que compareça no dia e horário marcado para a execução.

DAS HABILITAÇÕES

O candidato deverá apresentar-se para a feitura da prova de conhecimento portando somente um documento de identificação e procurar seu nome nas listas constantes nos locais de prova, para identificação da sala onde fará a prova de conhecimento.

O candidato concorrente ao processo de desenvolvimento funcional mediante progressão que não comparecer para a feitura da prova de conhecimento estará automaticamente fora da concorrência do processo de desenvolvimento funcional mediante progressão.

DA ETAPA ÚNICA

A PROVA DE CONHECIMENTO CONSTARÁ DE AVALIAÇÃO ESCRITA

A prova escrita constará de trinta (30) questões, com nota com intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) e terá caráter meramente classificatório, englobando as matérias de que alude o item 11 deste edital.

Programa:

Cargos: Professor Educação Básica I e II - 2016

Legislação Básica do Ensino
Diretrizes para a Educação Brasileira.
Do Ensino Básico.
FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

Educação Básica e Redimensionamento da Prática Pedagógica
Direito e dever do professor.

Aspectos indispensáveis no processo ensino-aprendizagem: planejamento e avaliação.
Projeto Político Pedagógico: significado, princípios norteadores, construção coletiva e planejamento participativo.
Transversalidade e interdisciplinaridade.
PAIC- Programa Alfabetização na Idade Certa (Educação Infantil ao 9º ano) MAIS PAIC.
Avaliação Educacional e o IDEB
Noções de Currículo: Mobilidades e Níveis
8. Direito a Educação na Constituição Federal. Cap. III , Seção I : Da Educação.
9. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) .Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014. http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm
10. O Ensino da História e Cultura Afro–Brasileira nas escolas. Resolução nº 416/2006 CEC. Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003.
11. Gestão Democrática da Escola (Conselhos Escolares).
12. Sistema de Avaliação externa em larga escala. http://www.portalavaliacao.caedufjf.net/pagina-exemplo/tipos-deavaliacao/avaliacao-externa/
13.Professor Educador : A Missão (Reflexões e provocações para educadores e todos os tempos; Dalmir Sant' Anna; CENE, 2015 ; Fortaleza – Ceará.

Referências Bibliográficas

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96, de 20/12/96;
Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB – Lei 11.494, de 20 de Junho de 2007.
Parâmetros Curriculares em ação – Temas Transversais.
Plano de Carreira e Remuneração. (PCR).
Lei Complementar n° 01/97 (RJU).
Interdisciplinaridade: Dicionário em construção. Organização por Ivani Fazenda. Editora Cortez;
Pro gestão: Módulo I – Como articular a função social da escola com as especificidades/demandas da comunidade? Módulo II – Como promover a construção coletiva do projeto pedagógico na escola?
LIBÂNEO, José Carlos. Didática. São Paulo. 1991.
O índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (www.inep.gov.br/download/catálago_dinamico/estatisticas/dicionario_indicadores_educacionais.pdf.
AMARAL, A.L.Currículo oficial e currículo real.In (org)SALGADO,M.U.C. e MIRANDA,G.V. de Veredas.Formação Superior de Professores. Mod.3.vol.4.pp.143-170. Coleção Verdas.
BRASIL, Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil. Capítulo III, Da Educação Seção I e Emendas Constitucionais nº 11/96;14/96 e 19/98.
12. Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024). Ministério da Educação e Cultura.http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm
13. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME 2015.Lei Municipal nº 647/2015l de 15 de junho de 2015.
14. O Ensino da História e Cultura Afro –Brasileira nas escolas . Resolução nº 416/2006 CEC. Lei Federal nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003.
15.Gestão Democrática da Escola (Conselhos Escolares).
16. Sistema de Avaliação externa em larga escala. http://www.portalavaliacao.caedufjf.net/pagina-exemplo/tipos-deavaliacao/avaliacao-externa;

17. Professor Educador : A Missão (Reflexões e provocações para educadores e todos os tempos; Dalmir Sant' Anna; CENE, 2015 ; Fortaleza – Ceará.

A prova será realizada na sede do Município no dia 29 de outubro de 2016, das 09:00h às 13:00h, na Escola Ver. Raimundo Nonato de Sena, devendo o servidor comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início da prova.

O ingresso na sala de realização das provas só será permitido ao candidato que apresentar documento legal de identidade e seu nome conste da lista de concorrentes.

O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

Não será admitida a entrada do candidato na sala de provas que se apresentar após o horário estabelecido.

Não haverá Segunda chamada ou repetição das provas, seja qual for o motivo alegado.

Não serão feitas provas fora do local estabelecido, observadas as exceções regulamentares em Lei.

Sob nenhuma hipótese será permitido o uso de qualquer aparelho de comunicação, máquina calculadora ou objetos similares.

DO RESULTADO

O resultado da prova de conhecimento será divulgado pela Secretaria da Educação, e divulgado pelo Diário Oficial do Município.

Para efeito de aferição de notas da prova de conhecimento atribuirão de "0,00 a 30,00".

DOS RECURSOS

Caberá recurso à Secretaria da Educação, contra o resultado da classificação do servidor, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação do resultado da classificação da prova de conhecimento.

Havendo alteração no resultado da classificação decorrente do recurso interposto, deverá este ser republicado, com as alterações que se fizer necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será excluído da prova de conhecimento, o servidor que:
Tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer das pessoas da Comissão Organizadora ou Examinadora, fiscais ou autoridades presentes;
For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas, impressos ou aparelhos eletrônicos.

A publicação deste edital importará no conhecimento das instruções para a feitura da prova de conhecimento.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍO DE QUIXERÉ, aos 29 dias do mês de setembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário da Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16CE27E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 001/2016

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO CANDIDATOS A DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – A REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041983-4	FRANCISCO EDSON DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-01
041545-6	JACIRENE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-01
041558-8	LUCIMEYRE GADELHA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-01
042047-6	MARIA RITA XAVIER MOURA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-01
060268-0	VERÔNICA NUNES RODRIGUES	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – A REFERÊNCIA 02

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042055-7	VERONICA NUNES RODRIGUES	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-A	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – B REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042035-2	ESTELIO DE FREITAS ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041928-1	MARIA ELIZABETH DE SOUSA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041982-6	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060275-2	IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042037-9	JACINEIDE SILVA DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041990-7	MARIA DE FATIMA GUIMARÃES GONÇALVES	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042042-5	MARIA DE FATIMA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042045-0	MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041824-2	MARIA GIRLENE DA SILVA OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041992-3	MARIA JOSECILDA DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041994-0	MARIA LUCILEIDE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060273-6	MARIA ROZANGELA RODRIGUES DAS CHAGAS	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042032-8	RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060337-6	RAIMUNDA EDILEUZA BATISTA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041910-9	REGINALDO DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042050-6	REGINALDO DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060270-1	RONALDO LIMA DE CARVALHO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041996-6	ROZALBA MARIA DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060114-4	LUCIA MARIA DE JESUS	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
041555-3	MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042061-1	MARIA VERONILDA DE LIMA RODRIGUES	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
060338-4	ANA CRISTINA SOUSA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
042059-0	LUCIA MARIA DE SOUSA RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090993-9	FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090991-2	MARIA JUSCILEIDE GADELHA SARAIVA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090994-7	LEUDIANE LIMA FELIX	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090988-2	MARIA IRADETE DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090990-4	FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090995-5	CARLOS EDUARDO DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01
090987-4	MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – B REFERÊNCIA 02

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042022-0	IZABEL CRISTINA LOPES SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
041988-5	MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARÃES SANTOS	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
060276-0	ANA VERONICA GALVÃO LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
041985-0	JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
042062-0	MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
042058-1	MARIO CESAR FERNANDES	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
041544-8	ELISANGELA MARIA GONÇALVES DE O. SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02
042046-8	MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – B REFERÊNCIA 03

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041993-1	MARIA LUCICLEIDE SOUSA MARTINS	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-03
041436-0	MARIA LUIZETE DOS SANTOS NERY	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-03
042057-3	EDVALDO ALVES BARBOSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-03
041881-1	RAIMUNDA DANIELLY DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-03

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – B REFERÊNCIA 04

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
060335-0	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-04

PROF. EDUC. BÁSICA II

CLASSE – B REFERÊNCIA 05

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041909-5	MARIA ELOMAR DOS SANTOS LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA II	C-B	R-05

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – A REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042053-0	MARIA APOLINARIA DE ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01
060123-3	MARIA IDALENE DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01
041794-7	MARIA LUIZA DE SANTIAGO COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01
041553-7	EVANILSON NILTON DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01
041559-6	RAIMUNDA EDIVANDA LIMA PEREIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01
041560-0	ROSALINA ALVES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – A REFERÊNCIA 02

SEM ESTABILIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
080677-3	LUCIA DE FATIMA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – A REFERÊNCIA 02

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041877-3	ECILIO GONÇALVES MARTINS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – A REFERÊNCIA 03

SEM ESTABILIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
100184-1	MARLUCE PEREIRA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-A	R-03

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – B REFERÊNCIA 01

SEM ESTABILIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
080678-1	LUIZA DE MARILLAC DOS SANTOS SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – B REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042034-4	CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041843-9	CARLOS BORROMEU NOGUEIRA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041866-8	JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041865-0	LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041793-9	MARIA ELIETE DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041974-5	MARIA GORETE LOPES RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
060120-9	MARIA IVANILDA DE FREITAS FERNANDES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041796-3	PATRICIA MARIA RIBEIRO SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041747-5	ALDENIZIO DE DEUS SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041977-0	ALDENIZIO DE DEUS SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041826-9	ANTONIA TELES DE SENA BATISTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041999-0	FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041902-8	FRANCISCO EDSON DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041973-7	JOSE GENEZIO DE SOUSA RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041739-4	JOSE MAURILO DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041749-1	JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
042038-7	JOSE RAILDO RIBEIRO LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041505-7	JOSE VICENTE BRITO FONSECA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
042039-5	JOSE VICENTE BRITO FONSECA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
042030-1	LINDALVA MARIA DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041531-6	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041904-4	MARIA DO SOCORRO DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041790-4	MARIA GORETE LOPES RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041915-0	MARIA IVANETE DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041890-0	MARIA RITA XAVIER MOURA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041542-1	MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041759-9	RAIMUNDO NONATO SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
060122-5	DEDIJANIA MARIA DA SILVA FERREIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041838-2	VALDENIZA MARIA SILVA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041745-9	FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
041740-8	RAIMUNISIA REBOUÇAS DA COSTA SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
060116-0	ANA PAULA DE SOUSA SENNA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01
060110-1	MARIA DAS GRAÇAS ALVES CARNEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – B REFERÊNCIA 02

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041840-4	MARIA IRISMAR DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-02
041761-0	JOSE DE FATIMA ALMEIDA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-02
041731-9	RAIMUNDA HILDA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-02
041839-0	FRANCISCA LEANEIDE GONÇALVES LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-02
042049-2	RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – B REFERÊNCIA 03

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041685-1	MARIA IVANILDA DE FREITAS FERNANDES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-03

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – B REFERÊNCIA 05

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041755-6	RAIMUNDA RENILDA NOGUEIRA XAVIER	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-B	R-05

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041758-0	ADOCILDO FERNANDES MAIA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041837-4	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO BEZERRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041897-8	MARIA HOSANA SOUSA SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041978-8	ALUISIO IVAN COSTA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041979-6	ANGELA MARIA COELHO DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041785-8	FRANCISCA HELIA RODRIGUES DE MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041981-8	FRANCISCA VERONEIDE DE LIMA OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041987-7	MARIA CONSOLATA DA COSTA SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042043-3	MARIA DEUZIMAR LOPES SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042044-1	MARIA DINIZ	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01

042081-6	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041543-0	MARIA ELISANGELA DA SILVA SOUSA ALMEIDA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041782-3	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041750-5	RITA MARINEIDE MELO MACIEL	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041896-0	MARIA GORETTI BRITO CESARIO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042054-2	MARIA GORETTI BRITO CESARIO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041969-9	MARIA MARIZOU DE OLIVEIRA FREIRE	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041781-5	MARIA VERONILDA DE LIMA RODRIGUES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041918-4	MARIA LUZIVALDA DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041539-1	MARIA FRANCISCA NERY SILVA GONCALVES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041742-4	MARIA DE FATIMA SOUSA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041871-4	INGRID CRISTINA ALVES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042002-6	ALBA DE JESUS LEITE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041913-3	MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
060119-5	MARIA DAS GRAÇAS BALTAZAR DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041549-9	LUZIA CANDIDA DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041795-5	FRANCISCA FRANCILENE DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041548-0	CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041862-5	CEZAR MARIA DE BRITO BEZERRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041780-7	FRANCISCA ELIENE RODRIGUES DE MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041726-2	LIDUINA MARIA DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041972-9	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041786-6	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS S. REBOUÇAS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041594-4	MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS S. REBOUÇAS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041819-6	MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041892-7	MARIA APOLINARIA ARAUJO LIMA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041975-3	RAIMUNDA NECY DE MATOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041867-6	RAIMUNDA NECY DE MATOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041869-2	MARIA IVANILDA COSTA BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041552-9	RENATO SILVA ALVES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041556-1	MARIA LUZIMAR DA SILVEIRA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041831-5	ANTONIA LUCI DA SILVA OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041980-0	ANTONIA LUCI DA SILVA OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041995-8	MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041841-2	MARIA OCINEIDE DE SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
060112-8	MARIA LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041713-0	MARIA LUCIMAR DE SOUSA ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041788-2	TACIANA MARIA ALMEIDA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041844-7	MARIA OZELIA NERY	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
060118-7	MARIA OZELIA NERY	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042031-0	MARIA LUCILENE DOS SANTOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041764-5	MARIA LUCILENE DOS SANTOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041809-9	MARIA ROZICLEIDE DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041967-2	MARCIANA MARIA DE LIMA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041789-0	LUZIA LUZIRENE DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
041778-5	CLAUDIA MARIA DA CUNHA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
060125-0	FRANCISCA DENIGNA CHAVES DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01
042003-4	MARIA GERLENE DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 02

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041878-1	GECILDA MARIA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041760-2	ESTELIO DE FREITAS ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041791-2	MARIA DAS GRAÇAS DE ARAUJO BEZERRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041991-5	MARIA HOSANA REGIS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041848-0	ANGELA MARIA COELHO DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
042036-0	FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALV DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041697-5	MARIA DINIZ	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041900-1	MARIA LUCICLEIDE DE SOUSA MARTINS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
042048-4	ORLANDO SILVA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
042051-4	RITA RIZEUDA NOGUEIRA XAVIER	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041842-0	TEREZA NEUMAN DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
041970-2	VALDIRENE FERNANDES DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02
060121-7	MARIA EDINILZA MORAIS MATOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-02

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 03

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041901-0	FRANCISCO DE ASSIS COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041856-0	GECILDA MARIA DA SILVA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041779-3	MARIA BETANIA NOGUEIRA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041847-1	MARINETE FERREIRA DE FREITAS SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041696-7	ROZALBA MARIA DA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041908-7	CLEANE MARIA MANO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041898-6	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041738-6	VIRGEM DE FATIMA GONÇALVES LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041823-4	MARIA CLEIDIMAR FREITAS ARAUJO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041917-6	FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041818-8	ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03
041899-4	FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALV DE OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-03

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 04

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041746-7	MARIA DAS DORES COSTA RIBEIRO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041743-2	ALUISIO IVAN COSTA MELO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041849-8	MARIA GEIZA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041851-0	MARIA DE FATIMA LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041754-8	FRANCISCA VERONEIDE DE LIMA OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041846-3	JANEIDE SILVA DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041830-7	MARIA DE FATIMA SOUSA GUIMARÃES SANTOS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041735-1	MARIA DEUZIMAR LOPES SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041643-6	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041850-1	MARIA JOSECILDA DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041550-2	RITA MARINEIDE MELO	PROF. EDUC.	C-C	R-04

	MACIEL	BÁSICA I		
041857-9	FRANCISCA MARIA BEZERRA SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041748-3	ANA CLAUDIA MAIA DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041766-1	ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
042033-6	ARISSANDRA RODRIGUES DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041997-4	TEREZA NEUMAN DE LIMA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041879-0	JACINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04
041845-5	MARIA LUCILEIDE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-04

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 05

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041648-7	MARIA CONSOLATA DA COSTA SANTIAGO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-05
041752-1	MARIA DE FATIMA GUIMARAES GONÇALVES	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-05
041758-0	ADOCILDO FERNANDES MAIA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-05

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 06

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041644-4	MARIA HOSANA REGIS	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-06
041646-0	RITA RIZEUDA NOGUEIRA XAVIER	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-06

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 07

ESTABILIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041673-8	MARIA LUCILENE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-07
041698-3	ORLANDO SILVA COSTA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-07

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 08

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041692-4	MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-08

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – C REFERÊNCIA 09

ESTABILIDADE

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
042076-0	MARIA LUCILENE BRITO	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-C	R-09

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – D REFERÊNCIA 01

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041984-6	HOSANA MARIA DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-D	R-01
042041-7	LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-D	R-01

PROF. EDUC. BÁSICA I

CLASSE – D REFERÊNCIA 03

CONCURSADO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
041751-3	HOSANA MARIA DE SOUSA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-D	R-03
041741-6	LIDUINA DA COSTA SANTIAGO OLIVEIRA	PROF. EDUC. BÁSICA I	C-D	R-03

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41FBF61D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 028/2016.

Onde se lê:

DECRETO Nº 028, de 29 DE AGOSTO DE 2016

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- **Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- **Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONVOCADO** o candidato habilitado/aprovado, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO DA SECRETARIA DE SAÚDE:) AUXILIAR DE FARMÁCIA,** para o provimento de cargo público do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, São Benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** O convocado deverá comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias a contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);

Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 29 DE ABRIL DE 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO
SECRETARIA DE SAÚDE

Concurso Público do Município de São Benedito

AUXILIAR DE FARMÁCIA			
CLAS.	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**
1°	AMANDA DA SILVA AGUIAR	000072244	**60,63**

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	**CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**	**POSSE**
AUXILIAR DE FARMÁCIA	29 de agosto de 2016 à 31de agosto de 2016	01 setembro de 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Leia-se:

DECRETO Nº 028, de 29 DE AGOSTO DE 2016

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- Considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONVOCADO** o candidato habilitado/aprovado, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO DA SECRETARIA DE SAÚDE:) AUXILIAR DE FARMÁCIA,** para o provimento de cargo público do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, São Benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** O convocado deverá comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 10 **(dez) dias a contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**: (Item 4 do Edital do Concurso Público 01/2015).

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 29 DE AGOSTO DE 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO
SECRETARIA DE SAÚDE

Concurso Público do Município de São Benedito

AUXILIAR DE FARMÁCIA			
CLAS.	**NOME**	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**
1°	AMANDA DA SILVA AGUIAR	000072244	**60,63**

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
AUXILIAR DE FARMÁCIA	29 de agosto de 2016 à 31de agosto de 2016	01 setembro de 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:3A8375A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ADENDO AO PREGÃO PRESENCIAL 21.09.01/2016

ADENDO Nº 01

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.09.01/2016 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK'S PARA SEREM DISTRIBUÍDOS POR MEIO DE SESSÃO DE USO PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TABULEIRO DO NORTE, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO,.
A PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE INFORMA A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL ACIMA REFERENCIADO:

NO TERMO DE REFERENCIA – ESPECIFICÇÃO - ANEXO I – NOTEBOOK - Na Descrição Geral, Letra "A" :

ONDE SE LÊ:
a)Equipamento portátil, tipo netbook, com base e monitor:

LEIA-SE:
a)Equipamento portátil, tipo notebook, com base e monitor;

Obs: Conforme Publicações no Diário do Nordeste, Diário Oficial do Estado do dia 21 de Setembro de 2016 .

Tabuleiro do Norte, 29 de Setembro de 2016

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Pregoeira Oficial do Município de Tabuleiro do Norte-CE.

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:70BE80B9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012, REPUBLICADA COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS LEIS: LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015 E LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2016, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Plano de Carreira e Remuneração dos Grupos Ocupacionais da Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Carreira e Remuneração dos servidores públicos do Município de Quixeré, que integram o Sistema Municipal de Saúde, consubstanciado nesta Lei e seus Anexos – PCR da Saúde.

Art. 2º. O PCR da Saúde constitui instrumento de gestão da política de pessoal para desenvolvimento funcional dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população, bem como organizar e regulamentar os cargos públicos que compõem o Quadro Setorial da Saúde, formado por servidores da saúde na Administração Direta, sob o regime estatutário, previsto na Lei Complementar n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997, e alterações posteriores, em carreira, com remuneração equilibrada à dos servidores dos demais órgãos públicos do Município, consideradas as especificidades do SUS.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º. A instituição deste Plano de Carreira e Remuneração no âmbito do Sistema Único de Saúde se fundamenta nos princípios da isonomia, equidade de oportunidades, valorização e profissionalização da atividade pública e visa assegurar a eficiência da ação administrativa, sob os seguintes princípios e diretrizes:
I – Da universalidade do plano de carreira, entendendo-se por este que o plano abarca todos os servidores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Único de Saúde;

II – Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde;
III – Do concurso público de provas ou de provas e títulos, significando este à única forma de ingresso no serviço, para o exercício de cargo ou emprego e acesso à carreira, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 001/1997, de 28 de novembro de 1997;
IV – Da mobilidade, entendida esta como garantia de trânsito do servidor do SUS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
V - A integração, no PCR da Saúde, de todos os servidores municipais que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da saúde no Município, fazendo parte da carreira única e multiprofissional da saúde;
VI - A valorização do servidor municipal que integra o Sistema Municipal de Saúde, pela formação, qualificação, competência, empenho e desempenho;
VII - A racionalização e a eficiência da estrutura de cargos de provimento efetivo, considerando:
a) A instituição de perspectivas básicas de mobilidade na carreira dos servidores detentores de cargo de provimento efetivo/função estabilizada, mediante progressão e promoção, com observância da igualdade de oportunidades quanto ao mérito, qualificação profissional, esforço pessoal e tempo de serviço;
b) A melhoria da qualificação dos servidores mediante programas permanentes e regulares de aperfeiçoamento profissional;
c) As condições e os requisitos específicos exigíveis para o desempenho das respectivas atribuições;
d) Os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
e) A melhoria da qualidade de vida no trabalho;
f) A promoção da integração entre os servidores e destes com os usuários dos serviços públicos;
g) A gestão participativa, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;
h) A eficiência na prestação dos serviços de saúde, do compromisso solidário, compreendendo isto que o plano de carreiras é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional as necessidades dos serviços de saúde;
i) A participação dos servidores na gestão do Plano de Carreira e Remuneração, assegurada a transparência e publicidade dos atos;
j) A evolução nominal e real das remunerações;
k) O desenvolvimento do servidor na carreira com observância da igualdade de oportunidades quanto ao mérito, qualificação profissional, esforço pessoal e tempo de serviço, mediante avaliação de desempenho, entendido como um processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;
l) A busca da paridade das remunerações do servidor público com o mercado de trabalho.
§1º - O princípio de que trata o inciso III considera o processo seletivo público como meio possível de ingresso no serviço para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.
§2º - O princípio de que trata o inciso IV considera que o servidor abarcado pelo Plano de Carreira da Saúde que for cedido para outra esfera de governo para assumir cargo de provimento em comissão tem a garantia de trânsito sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 4º. O Plano de Carreira e Remuneração aprovado por esta Lei contém os seguintes conceitos e definições básicas:
I – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, incluídas nesse conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde, nos termos da Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
III – SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
IV – SERVIDORES PÚBLICOS DO SUS são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
V - SERVIDOR PÚBLICO - pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão;
VI – CARREIRAS UNIFICADAS DO SUS é o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta Lei;
VII – PLANO DE CARREIRA é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores públicos de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
VIII - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto à natureza de trabalho e/ou grau de conhecimento.
IX - CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.
X – CARREIRA é a trajetória dos servidores públicos desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho e ainda o conjunto de cargos, classes e referências da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos efetivos que a integram;
XI – CARGO PÚBLICO - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos a um servidor público com as características essenciais e com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário criado por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou comissão;
XII - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é provido em caráter permanente; criado por lei, com denominação própria, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;
XIII - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - é provido em caráter transitório, por critérios de confiança, para o desempenho de atividade de direção, gerenciamento, supervisão e assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração, respeitando a formação e qualificação para o nível de complexidade exigido para a função;
XIV - CARGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO - é o que exige para seu exercício a conjugação de formação específica superior ou média e atribuições que impliquem conhecimentos científicos ou técnicos adquiridos mediante formação práticoteórica, com profissão regulamentada;

XV - FUNÇÃO PÚBLICA - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja designação e dispensa dar-se-á por ato administrativo do Prefeito e ainda o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público estabilizado, cuja extinção dar-se-á quando vagar;
XVI - ESPECIALIDADE é um conjunto de atividades que, integrantes das atribuições dos cargos, se constitui em uma habilitação ou campo profissional (ou ocupacional) de atuação, definindo as responsabilidades e tarefas que podem ser cometidas a um servidor;
XVII – ENQUADRAMENTO é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, classe e referência de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;
XVIII – VENCIMENTO é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, conforme artigo 46 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**, de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único);
XIX – REMUNERAÇÃO é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, conforme artigo 47 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97,** de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único);
XX - CLASSE - Conjunto de referências dentro de cada padrão, sendo escalonado da seguinte forma: A1 a A4, B5 a B9, C10 a C14 e D15 a D20;
XXI - REFERÊNCIA - Nível vencimental da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, série de padrões em que se desenvolverá o servidor na carreira e que estabelece o vencimento inicial do cargo, é a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau identificado pelas letras A1, A2, etc. correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho e do tempo de exercício no cargo;
XXII - PADRÃO - É a amplitude total da faixa de vencimentos dos cargos/funções, escalonados de acordo com uma hierarquia crescente, é o conjunto de classes que compõem as faixas de vencimentos do cargo, identificado por algarismo romano, previstos no Anexo II – Tabela de Vencimentos;
XXIII - ATRIBUIÇÕES DO CARGO - são atividades, procedimentos, tarefas e conhecimentos técnicos que devem ser desempenhados no cumprimento do objetivo do cargo;
XXIV - OBJETIVO DO CARGO - é o conjunto de ações direcionadas e articuladas visando ao cumprimento dos objetivos organizacionais da Administração Pública e dos interesses sociais;
XXV - REQUISITOS DO CARGO - é o conjunto das condições físicas e mentais, responsabilidades e especificações profissionais exigidas do ocupante do cargo;
XXVI - FORMAÇÃO - é o conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, que correspondam a designações profissionais reconhecidas publicamente;
XXVI - QUALIFICAÇÃO - é o conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência profissional, da vivência e/ou do treinamento e capacitação do servidor;
XXVII - EDUCAÇÃO PERMANENTE - é o conceito pedagógico, estratégico no setor da saúde, que articula educação e trabalho, fazendo com que o próprio ambiente de trabalho seja de formação e que as contínuas reflexões sobre a produção de processos, protocolos e práticas aperfeiçoem os procedimentos nos serviços prestados aos usuários;
XXVIII - CLASSE DE CARGOS - é o conjunto de cargos de mesma denominação e natureza, dividido em agrupamentos de cargos de igual nível de vencimentos, aos quais se dá referências numéricas;
XXIX - INTERSTÍCIO - é o lapso de tempo necessário para a promoção e progressão;
XXX - VANTAGEM - é o acréscimo pecuniário resultante de adicionais ou gratificações;
XXXI - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função quando o servidor estiver na última referência de uma classe, devendo passar à primeira referência da classe seguinte, levando-se em conta os mesmos critérios para a progressão ou pela obtenção de nível de escolaridade exigido para ingresso na classe;
XXXII - **PROMOÇÃO POR VIA ACADÊMICA** é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função e dependerá da qualificação exigida no Anexo VI desta Lei;
XXXIII - PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro superior nos termos do regulamento, e dar-se-á por mérito, titulação ou qualificação e tempo de serviço;
XXXIV - QUADRO SETORIAL - é o conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do Sistema Municipal de Saúde, contendo cargos, classes e carreiras;
XXXV - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - é o processo de avaliação continuada do servidor municipal que se destina à apuração da eficiência, qualidade e produtividade deste, bem como do comprometimento com os objetivos específicos de seu cargo, levando em consideração a análise institucional e as condições de trabalho que comprovadamente o influenciem.
XXXVI - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE - é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré.
XXXVII – QUADRO PERMANENTE – o conjunto de cargos de efetivo exercício e provimento da Secretaria Municipal da Saúde, estruturados em carreira, na forma do Art. 6º e do Anexo I, desta Lei;
XXXVIII – QUADRO EM EXTINÇÃO – o conjunto de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, estruturados em carreira, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 5º. O Plano de Carreira e Remuneração da Saúde está organizado em:
Anexo I – Quadro Permanente e Quadro em Extinção;
Anexo II – Tabelas de Vencimentos;
Anexo III – Tabelas de Enquadramento;
Anexo IV – Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso;
Anexo V – Mudança da nomenclatura dos cargos – Linhas de Transposição;
Anexo VI – Requisitos para promoção por via acadêmica;
Anexo VII – Tabela de cargos nas carreiras.

§1º - Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
§2º - A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, deverá este ser desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos, dentro do mesmo Padrão.

Art. 6º. - Integram as Carreiras do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde os cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, com a respectiva estruturação de Carreira:

I – Auxiliar em Saúde – Padrão I e II - Referências A1 a D20;
II – Assistente em Saúde – Padrão III, **V.1** e VII - Referências A1 a D20;*
III – Técnico em Saúde – Padrão VIII - Referências A1 a D20;
IV – Especialista em Saúde – Padrão IX a XIII - Referências A1 a D20;
*Item II modificado pelas Leis: Lei Complementar Nº 021, de 30 de Outubro de 2015 e Lei Complementar N° 022/2016, de 27 de setembro de 2016.

Art. 7º. Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:
I – Auxiliar em Saúde – Padrão I: Ensino Fundamental incompleto, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
II – Auxiliar em Saúde – Padrão II: Ensino Fundamental Completo; O Quadro Temporário já existente suporta a escolaridade ensino fundamental incompleto, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
III – Assistente em Saúde – Padrão III a VII: Ensino Médio Completo; com algumas funções necessitando de cursos específicos e/ou habilitação específica, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
III – Técnico em Saúde – Padrão VIII: Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante ou técnico específico da função na área de saúde, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
IV – Especialista em Saúde – Padrão IX, X, XI e XIII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;
V – Especialista em Saúde – Padrão XII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde com residência médica específica da área ou curso de pós-graduação na área, com carga horária mínima de 360h, conforme determinado no Anexo IV, parte integrante desta Lei;

Parágrafo único. A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

Art. 8º - O ingresso nas carreiras da Secretaria da Saúde dar-se-á por nomeação para cargos efetivos após aprovação em concurso público e seleção pública para os cargos previstos na Lei Federal n°11.350/06, no Padrão e na referência inicial do grupo ocupacional contido nesta Lei, conforme disposições do Estatuto do Servidor, **LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**, de 28 de novembro de 1997(Regime Jurídico Único).

Art. 9º - O concurso público ou seleção será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de formação ou de especialização.

Art. 10 - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, não fará jus à ascensão funcional, em qualquer uma de suas modalidades.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 11 – O Desenvolvimento Funcional do servidor nas carreiras dar-se-á através da progressão e da promoção, conforme expresso no artigo 4º , incisos XXXI e XXXII.

SEÇÃO II
DA EVOLUÇÃO POR PROGRESSÃO

Art. 12 - A progressão na carreira ocorrerá quando o servidor adquirir as seguintes condições: dependerá cumulativamente, da avaliação de desempenho, da qualificação e antiguidade e o comprometimento do interstício previsto no artigo 13 abaixo.

Art. 13 - A progressão do ocupante de cargo/função das carreiras somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório e/ou do interstício de dois (02) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado ou de sua investidura permanente, considerando os seguintes incentivos de progressão por qualificação do trabalho:
I – Desempenho no trabalho, avaliado semestralmente;
II – Qualificação em instituições credenciadas;
III – Tempo de serviço.

§ 1º - A progressão resultará da combinação dos fatores indicados no "caput" deste artigo e será efetivada após o interstício de 730 dias, beneficiando a um número de servidores que corresponderá a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência, alcançada a pontuação mínima estabelecida em regulamento previsto no artigo 14 desta Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação em instituições credenciadas para surtirem efeitos sobre a progressão funcional deverão de forma conjunta:

I – Ter relação direta com o exercício profissional do titular;
II – Ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido e ter sido solicitada a participação do candidato junto ao órgão próprio do sistema;
III – Ter carga mínima de 30 horas de duração, conforme estipulado em regulamento.

§ 3º - O conteúdo programático dos cursos de atualização profissional será direcionado à aquisição de conhecimentos teóricos e práticos, necessário ao desempenho das atividades inerentes à função, como também o aprendizado de técnicas e procedimentos com aplicação imediata, em situações concretas de trabalho.

§ 4º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria respectiva para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 2º, I deste artigo.

§ 5º - Os diplomas utilizados em uma evolução funcional já efetivada não terão validade para efeito de outra, valendo somente cursos feitos no período.

§ 6º – No período em que o Profissional da Saúde for beneficiado com uma promoção por via acadêmica, não terá os benefícios que trata o *caput* deste artigo.

Art. 14 - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do principio do mérito por qualificação, para efetivação da progressão, serão definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os critérios de que trata o *caput* deste artigo serão adotados, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, visando ao processo de avaliação de desempenho e considerando entre outros:

I – Comportamento passível de observação do profissional;
II – A contribuição do profissional para consecução dos objetivos das respectivas unidades de saúde onde se encontra lotado;
III – A objetividade e a adequação dos instrumentos de avaliação;
IV – A periodicidade semestral;
V – O conhecimento, pelo profissional dos instrumentos de avaliação e seus resultados;
VI – Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com carga definida no Art. 13, §2º e incisos desta Lei.

Art. 15 – É assegurado ao profissional interpor recurso, perante a Chefia que o avaliou e, em caso de discordância, da decisão proferida nessa instância, podendo, se for o caso, recorrer, a instância superior.

Art. 16 – Para efeito da participação com vistas à concessão da progressão por merecimento, contar-se-á o tempo a partir de julho/2012, sendo o período de janeiro/junho e julho/dezembro, com os semestres fechados, não participando qualquer profissional que por algum motivo não esteja inteiramente livre de impedimento naquele interstício de avaliação, não podendo participar quando o profissional:

For afastado para o trato de interesses particulares e licenciado para participar de estágio militar, com mais de 90 (noventa) dias para esse fim;
Estiver gozando licença, sem vencimentos;
For condenado a punição disciplinar que importe em repreensão e suspensão;
Estiver com o vínculo suspenso;
Estiver em prisão decorrente de decisão judicial;
Estiver cedido para o exercício de cargo de direção e assessoramento, em órgão ou entidade, não pertencente ao Município;
Estiver desempenhando mandato eletivo;
Estiver afastado para realização de cursos de pós-graduação;
Estiver sido promovido por via acadêmica ou por atendimento aos requisitos constantes do Anexo VI;
Não estiver completado o interstício mínimo para a progressão ou estiver no estágio probatório;
Somar mais de 04 (quatro) faltas sem justificativa, mesmo que decorrente de atrasos ou saídas antecipadas durante o período objeto da avaliação de desempenho;
Obtiver desempenho insuficiente no processo de avaliação de desempenho;
Tiver afastado por mais de 01 (um) ano, alternados ou não, em decorrência de licença para tratamento de saúde, durante o período objeto da avaliação de desempenho, ou seja, que some 366 dias ou mais de afastamento.

Art. 17 – O número de profissionais que serão avançados por progressão em cada Padrão será determinado conforme estabelecido no artigo 13, §1º desta Lei, que não pode ser inferior a 50%.

§ 1º - A progressão referida na Seção II, artigos 12 a 17 acima deverá ser formalmente concedida Pelo Prefeito Municipal após regular processo de desenvolvimento funcional e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo (portaria), retroagindo efeito financeiro ao mês seguinte ao término do período de desenvolvimento funcional.

§ 2º - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

§ 3º - Enquanto o servidor estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso, devendo ser restabelecido na data da absolvição ou arquivamento do feito.

SEÇÃO III
DA EVOLUÇÃO PELA VIA ACADÊMICA
DA PROMOÇÃO

Art. 18 - A promoção por via acadêmica dependerá da qualificação exigida conforme anexo VI desta Lei.

§ 1º - A promoção será efetivada na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

§ 2º - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

Art. 19 – A promoção pode ocorrer em duas situações:
I – Por concurso público de provas e títulos, assegurado ao servidor, independentemente de referência em que se encontre na classe a que pertence o ingresso na referência inicial da classe correspondente ao nível de atuação para o qual tenha concorrido;
II – Automaticamente, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação estabelecidos para ingresso na classe, por evolução acadêmica.

Art. 20 – Para efeito desta Lei considera-se evolução pela via acadêmica, a promoção de uma referência qualquer, para primeira referência correspondente à nova classe do profissional da Saúde, de acordo com a sua formação, comprovada por diploma na sua área de atuação e respeitados os direitos adquiridos com relação aos seus vencimentos.

Parágrafo Único – Quando a promoção ocorrer e o enquadramento na referência inicial da nova classe tiver o valor inferior ao que o servidor já recebe ou for inferior ao percentual do início da classe, o enquadramento deverá ser feito de forma a encontrar referência em que seja mantido o percentual estabelecido no início da classe a ser enquadrado.

Art. 21 – A evolução pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional da Saúde no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade do seu trabalho.

§ 1º Na medida em que for obtendo nova formação, deverá o profissional da Saúde, desde que previsto nesta Lei, requerer o registro desta, à Secretaria Municipal da Saúde, mediante apresentação do diploma que o encaminhará à Secretaria da Administração, junto com o requerimento da promoção por via acadêmica e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo.

§ 2º A promoção por via acadêmica será concedida em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do requerimento do profissional da Saúde, considerando que a documentação que fundamentou o pedido atende às exigências legais.

§ 3º - A promoção do profissional da Saúde em seus diversos Padrões e Classes e Referências, ocorrerá automaticamente, quando o servidor já concursado ou estabilizado, atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no Anexo VI, independentemente de novo concurso público, na medida em que não ocorra mudança de Cargo e Padrão.

§ 4º O curso de qualificação (pós-graduação) para merecer a evolução pela via acadêmica deverá ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido;

§ 5º - Considera-se especialização o curso ministrado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Instituições estrangeiras de ensino equiparando-se a esta, as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional, reconhecidas legalmente e sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.

§ 6º - Considera-se Mestrado Acadêmico ou Doutorado, os cursos realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos títulos de Mestre ou Doutor respectivamente.

§ 7º - Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para surtirem efeitos sobre o desenvolvimento funcional em sua modalidade promoção por via Acadêmica, deverão ter relação direta com o exercício profissional do servidor, de sua área de atuação.

§ 8º - O Poder Executivo cuidará para que haja acesso de todos os profissionais da Saúde aos cursos de capacitação e treinamentos, evitando a concentração nos mesmos servidores.

§ 9º - A promoção referida no artigo 21 acima deverá ser formalmente concedida pelo Prefeito Municipal mediante ato administrativo (portaria) após regular verificação das condições e critérios de concessão e terá efeito financeiro a partir da data do requerimento.

§ 10 - Os servidores do Grupo Ocupacional da Saúde somente terão direito às gratificações instituídas na Lei Complementar n.° 001/97, de 28 de novembro de 1997 (RJU), inclusive ao Adicional por Tempo de Serviço (artigos 62, III e 68), ora incorporado, na forma prevista nesta Lei, art. 34 e 35.

SEÇÃO IV
DA EVOLUÇÃO POR DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PROMOÇÃO

Art. 22 - A promoção por desenvolvimento funcional dar-se-á quando o servidor chegar na última referência de uma classe, devendo passar à primeira referência da classe seguinte, levando-se em conta os mesmos critérios para a progressão.

§ 1º - A promoção será efetivada na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

§ 2º - A promoção referida no artigo 22 acima deverá ser formalmente concedida pelo Prefeito Municipal após regular processo de desenvolvimento funcional e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo (portaria), com prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua publicação, retroagindo efeito financeiro ao mês seguinte ao término do período de desenvolvimento funcional.

Art. 23 - Ficam criados os cargos e funções necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras, cujas quantidades estão contidas no Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 – A Avaliação de desempenho tem por objetivo reconhecer os níveis de compromisso, crescimento, capacidade, qualidade e produtividade do profissional da Saúde, através de instrumento próprio utilizado para a aferição do seu desempenho, no comprimento de suas atribuições.

Art. 25 – Na Avaliação de Desempenho serão adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas, os fatores de produção, de capacitação e atualização do profissional da Saúde, observadas as seguintes características fundamentais:
Objetividade e adequação aos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional da carreira;
Contribuição do profissional da Saúde para a consecução dos objetivos de melhoria dos serviços de saúde dispensados à população do Município;
Comportamento observável do profissional da saúde relativo à participação, qualidade do trabalho, responsabilidade e produção de trabalhos técnico-científicos;
Programa de treinamento e desenvolvimento, através de cursos e estágios no respectivo campo de atuação;
Indicadores de melhoria do desempenho dos serviços de saúde, através de processos de coleta de dados da saúde.

§1º**.** Os critérios, a periodicidade e os formulários da avaliação dos requisitos indicados nos incisos acima citados, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder do Executivo Municipal estabelecido no artigo 14 desta Lei.

§2º. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado, na forma prevista no parágrafo 1º acima determinado, com o objetivo de apurar, no mínimo, os seguintes fatores:
I - Produção;
II - Responsabilidade com o trabalho;
III - Assiduidade ao trabalho;
IV – Pontualidade no trabalho;
V - Disciplina;
VI - Qualidade do trabalho;
VII - Cooperação no trabalho;
VIII - Planejamento e organização;
IX - Iniciativa no trabalho;
X - Relacionamento interpessoal.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR

Art. 26 - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos, na forma prevista na LC 001/1997 (RJU), ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica ou nesta Lei.

§1º – A carga horária dos profissionais da saúde lotados no Hospital Municipal é em regime de escala, por ter funcionamento ininterrupto.

§2º - Outras funções que necessitem de funcionamento em regime de escala deverá ser estabelecido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º – Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§4º - A jornada de trabalho definida no caput deste artigo deverá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde do Município, devendo ser tal documento (escala de trabalho) aprovado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

§5º - A jornada, em regime de escala de plantão, cumprirá carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, salvo, excepcionalmente, quando da ausência do (a) profissional escalado para assumir a continuidade do serviço, em caso de urgência ou quando trazer danos graves ao paciente ou ao serviço, caso em que será compensado na forma prevista no §3º deste artigo.

Art. 27 - Fica regulada a Gratificação por regime de tempo integral, na forma prevista na LC 001/97, artigo 62, inciso IX, a ser concedido ao ocupante de funções prevista nesta Lei, a critério ou necessidade da Administração, aos que são submetidos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou de mais horas, até alcançar carga horária padrão estabelecida no artigo 26 acima.

§ 1º O recrutamento de servidores para o cumprimento de jornada de trabalho superior a de 20 (vinte) horas semanais será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que especificará o período de vigência, devendo ser precedida de anuência formal do servidor.

2º A Gratificação por regime de tempo integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado no artigo 26.

§ 3º A Gratificação por regime de tempo integral não poderá ser incorporada em nenhuma hipótese nem servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios, devendo o servidor retornar à sua jornada normal de trabalho, com vencimento proporcional à mesma, quando do término do período de sua concessão.

§ 4º - Para efeito de cálculo do valor da hora de trabalho o mês tem 4,5 semanas.

Art. 28 - Não será permitida a concessão de Gratificação por regime de tempo integral ao servidor:
I - Submetido a escala especial de trabalho;
II - No exercício de mandato classista;
III – Que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

IV – Que perceber gratificação especial de integrante de equipe da Estratégia de Saúde da Família - GITQ;
V – Que possuir mais de um vínculo com o Poder Público.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE PESSOAL DA SAÚDE

Art. 29 - Os Quadros de Pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de funções, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estruturados em duas partes:
I - Parte Permanente - Composta de cargos de carreira, de provimento efetivo e de cargo e funções de direção e assessoramento, de provimento em comissão.
II - Parte Especial, Provisória - Composta de dois quadros, o primeiro composto de funções estabilizadas e outro com funções sem estabilidade, sendo ambos extintos quando vagarem.

SEÇÃO ÚNICA
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 30 – Para efeito desta Lei a conceituação do Vencimento, encontra-se estabelecido no artigo 4º, inciso XVIII, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor, LC 001/1997.

Art. 31 – Para efeito desta Lei a conceituação de Remuneração, encontra-se estabelecido no artigo 4º, inciso XIX, conforme estabelecido no Estatuto do Servidor, LC 001/1997.

Art. 32 – Os valores dos vencimentos dos Profissionais da Saúde, abrangidos por esta Lei, são os fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO

Art. 33 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Carreiras e Remuneração da Saúde, dar-se-á através de:
I - ENQUADRAMENTO SALARIAL - consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargo ou função do nível hierárquico da escala de vencimentos do novo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos ou funções.
II – Para tanto, far-se-á a primeiramente a junção dos valores referentes ao vencimento em que o servidor recebe, mais o percentual do adicional por tempo de serviço (quinquênio), se tiver.
III – O enquadramento para os servidores de algumas funções da saúde (nível médio) e (nível elementar) incluirá a incorporação da gratificação atualmente recebida.
IV – O enquadramento para os servidores das funções do Padrão X incluirá a incorporação de parte da gratificação atualmente recebida, na forma prevista no Anexo II, Tabelas de Vencimentos;

Art. 34 - Quando a remuneração objeto do enquadramento do servidor da saúde (Vencimento+ adicional por tempo de serviço (quinquênio)) ou ainda acrescido da gratificação, para as categorias com direito a incorporação de gratificação na forma prevista nos incisos III e IV acima, ou seja, quando o valor a ser incorporado encontrado for superior ao da referência inicial da faixa vencimental do cargo/função ocupado pelo servidor, este será deslocado para referência igual ou imediatamente superior.

§ 1º - Incorporados os quinquênios que percebiam esses servidores da saúde ao seu vencimento, ficam os mesmos extintos, para efeito de pagamento em separado, até à data da incorporação.

§2º - A nova contagem de Quinquênio respeitará a quantidade já incorporada indo até o máximo permitido pela LC 001/1997, artigo 68, da seguinte forma: se o servidor já incorporou no enquadramento 10%, somente poderá contar para efeito de recebimento de Adicional por tempo de serviço até mais 10%, totalizando os 20% (vinte) por cento, que é máximo permitido pelo artigo 68 da LC 001/1997, de 28 de novembro de 1997.

§ 3º. A nova contagem do novo quinquênio continua de onde parou, ou seja, levando em consideração o tempo de serviço do servidor, em continuidade, da seguinte forma: se o servidor tem 13 (treze) anos de tempo de serviço efetivo, na data da incorporação, o enquadramento levará em conta o percentual fechado, múltiplo de 5, ou seja, 10% (a ser incorporado), restando portanto 03 (três) anos que somados a mais dois anos seguintes, formará o 1º novo quinquênio, podendo acumular mais um 2º quinquênio, na forma prevista no parágrafo acima.

§ 4º. Sobre o novo vencimento decorrente do enquadramento no PCR dos servidores da saúde incidirão todas as gratificações e vantagens remuneratórias.

§ 5º - O Prefeito baixará portaria nomeando comissão que analisará o enquadramento salarial preparado pela Secretaria da Administração, que fornecerá todos os dados para a análise da Comissão e a formalização do enquadramento dos servidores será também por portaria do Prefeito Municipal.

§ 6° - O enquadramento do vencimento estabelecido neste Capítulo terá efeitos financeiros até 1º de outubro de 2012.

§ 7º - O servidor que não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo e já estiver trabalhando no Sistema Municipal de Saúde, na data da vigência desta Lei, será enquadrado em cargo correlato, ficando dispensado do pré-requisito de escolaridade, salvo aqueles referentes as profissões regulamentadas por lei.

Art. 35 - O enquadramento previsto no Artigo anterior aplica-se, exclusivamente aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Secretaria da Saúde uma única vez, por ser medida de caráter transitório.

Art. 36 - Nos afastamentos sem ônus para origem, o servidor não fará jus ao enquadramento salarial até o seu retorno ao exercício do cargo ou função, quando terá efetivado o seu enquadramento.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Art. 37 – Aplicam-se aos servidores do Grupo Setorial da Saúde, os direitos, vantagens e deveres previstos na Lei Orgânica do Município e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município, especialmente no Estatuto do Servidor, Lei Complementar n° 001/97, de 29 de novembro de 1997 ou Lei que a substituir.

CAPÍTULO VII
DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Saúde em parceria com a Secretaria da Administração deverá criar sistema permanente de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores efetivos do Sistema Municipal de Saúde, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, que serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada, visando atender às necessidades dos cargos e carreiras criados por esta Lei Complementar e melhorar os resultados de eficiência e qualidade dos serviços prestados.

§ 1º - Cabe ao Órgão Municipal de Saúde a responsabilidade pela qualificação dos servidores sob sua gestão, criando as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do SUS.

§ 2º - Quando não for possível a realização de treinamentos específicos essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua gestão de atuação, em nível interno, a Secretaria Municipal Saúde autorizará a realização de cursos de formação, estágios, treinamentos em serviços, em nível externo.

§ 3º - Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em Programas de Treinamento ofertados ao servidor pelo Município, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

Art. 39 - Deverá ser previsto no orçamento anual da saúde recursos para programas institucionais de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e avaliação de desenvolvimento de pessoal.

CAPÍTULO VIII
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS DA SAÚDE

Art. 40 - Incumbe à Secretaria da Administração, mediante o acompanhamento e participação da Secretaria da Saúde, implantar e gerir o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde, cumprindo-lhe:
I - Fixar as diretrizes operacionais e implantar os programas e as ações de que trata esta Lei;
II - Conceder aos servidores:
O enquadramento decorrente deste Plano de Carreira;
As Progressões e Promoções;
III - manter atualizadas as especificações dos cargos;
IV - Planejar e implantar a alocação, lotação e movimentação dos servidores, mediante informações enviadas da Secretaria da Saúde;
V – Fazer o controle dos cargos e sua movimentação decorrente da implantação deste Plano de Carreira;
VI – Expedir portaria que nomeia a Comissão de Gestão, Enquadramento, Progressão e Promoção da Saúde - CGEPPS, designando o seu presidente, dentre seus membros, para envio ao Prefeito para assinatura.

§ 1º - São membros da CGEPPS os seguintes servidores:
I - Um da Secretaria da Saúde;
II - Um da Secretaria da Administração;
III - Dois representantes dos servidores indicados pela Assembleia do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou das categorias envolvidas neste PCR;

§ 2º. Incumbe:
I - Aos correspondentes Secretários Municipais indicar os servidores membros da CGEPPS, todos participantes do Plano;
II - À CGEPPS:
Analisar o enquadramento inicial dos servidores no PCR;
Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCR da Saúde;
c) Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal e sua regulamentação;
d) Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores municipais da saúde, em conformidade com as normas elaboradas pela Gestão do Plano de Carreira e anteriormente analisado pela Comissão;
e) Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e Promoção encaminhados pelos servidores junto à Gestão do Plano de Carreira.

§ 3º. A CGEPPS pode, a qualquer tempo, utilizar as informações disponíveis sobre os Profissionais da Saúde.

§ 4º. A participação na CGEPPS é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§5º - A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após publicação desta Lei, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores municipais da saúde de Quixeré ao PCR da SAÚDE.

§6º - Os membros que comporão a Comissão ao serem convocados para exercer suas funções junto a esta comissão, informarão à sua Chefia quando e onde exercerá suas funções junto à comissão, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, durante o período em que estiverem prestando serviços à Comissão.

§7º - O mandato dos membros desta comissão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que novamente indicados.

§8º - A Coordenação da Comissão será feita mediante rodízio entre os membros, cuja sequência será feita mediante sorteio, concluído o rodízio, será feito novo sorteio para conhecer nova sequência, ficando registrado mediante ata.

§9º - O trabalho da Comissão será sempre registrado em ata e guardado junto à Secretaria da Administração, com cópia para os membros que solicitarem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

Art. 41 – Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função, para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do Cargo exercido pelo Profissional da Saúde.

Art. 42 - Com sua anuência, o servidor poderá ser cedido para órgão ou instituição do SUS, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I – Para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
II – Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§1º - A remuneração do servidor cedido deverá ser sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos mediante Convênio.

§2º - O Convênio poderá determinar que o servidor cedido continua sendo pago pela instituição de origem, devendo ser feito, neste caso, o devido reembolso do valor pago ao servidor e à previdência, por parte do órgão que recebeu o servidor, e devendo ser feita a publicação dos atos de cessão, portaria, decreto ou afins.

Art. 43 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à Conta das Dotações Orçamentárias, próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado e da União oriundas do SUS.

Art. 44 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano serão dirimidos, conjuntamente, pelas Secretarias da Saúde e Secretaria da Administração.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados seus efeitos financeiros que entrarão em vigor a partir de 1º de outubro de 2012 e 1º de julho de 2012 para efeito de início do período de avaliação de desempenho para efeito de progressão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 12 dias do mês de junho de 2012. *RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA* - Prefeito Municipal

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 27 dias do mês de setembro de 2016. Data da republicação com alterações decorrentes da **LEI COMPLEMENTAR N° 022/2016**, de 27 de setembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

ANEXO I, a que se referem os Artigos 5º,I, 6º e 7º da LC N° 018/2012, de 12.06.2012. Alterado pelas leis: Lei Complementar n° 021, de 30/10/2015 e Lei Complementar n° 22, de 27/09/2016.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A) Quadro Permanente

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Auxiliar em Saúde	I e II
Assistente em Saúde	III, IV, V, V.1*, VI e VII
Técnico em Saúde	VIII
Especialista em Saúde	IX, X,XI, XII e XIII

*Item modificado pelas Leis: Lei Complementar Nº 021, de 30 de Outubro de 2015 e Lei Complementar N° 022/2016, de 27 de setembro de 2016.

B) Quadro em Extinção

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGO OCUPADA	QUANTIDADE OCUPADA NA SAÚDE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	01
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14	14
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	06	06
AGENTE SANITARISTA	04	04
ASSISTENTE SOCIAL	02	02
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	01	02*
ATENDENTE DE FARMÁCIA	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	27	09
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21	21
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	02	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01	00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	61	28
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ASB	08	08
CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	02	02
COZINHEIRO	02	02
ENFERMEIRO	02	02
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	06	06
FARMACÊUTICO	01	01
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01
FISIOTERAPÊUTA	00	00
FONOAUDIÓLOGO	01	01
LAVADEIRA	01	00
MÉDICO ESPECIALISTA	00	00
MÉDICO PLANTONISTA	04	04
MÉDICO DA FAMÍLIA	06	06
MÉDICO VETERINÁRIO	01	01
MOTORISTA	21	17
NUTRICIONISTA	01	01
PSICÓLOGO	02	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11	11
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	00	00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	01
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	00	00
TELEFONISTA	04	02
TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01	01
VIGILANTE	36	07

*01 servidor sem estabilidade

ANEXO III, a que se referem os Artigos 5º,III e 33 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

TABELA DE ENQUADRAMENTO

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
AUXILIAR EM SAÚDE Padrão I	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**	28
	COZINHEIRO	02
	LAVADEIRA	0
	VIGILANTE	07
		37

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
AUXILIAR EM SAÚDE Padrão II	**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO**	02
	ATENDENTE DE FARMÁCIA	0
	TELEFONISTA	02
		04

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão III	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**	14
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	06
	AGENTE SANITARISTA	04
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	01
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	0
		34

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão IV	**AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**	08
		08

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão V	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	01
		01

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão VI	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**	
		xxx

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ASSISTENTE EM SAÚDE Padrão VII	**MOTORISTA**	17
		17

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
TÉCNICO EM SAÚDE Padrão VIII	**TÉCNICO EM LABORATÓRIO**	00
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	11
	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01
	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB	00
		12

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão IX	**MÉDICO VETERINÁRIO**	01
		01

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão X	**ASSISTENTE SOCIAL**	02
	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA	02
	ENFERMEIRO	02
	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	06
	FARMACÊUTICO	01
	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01
	FISIOTERAPÊUTA	00
	FONOAUDIÓLOGO	01
	NUTRICIONISTA	01
	PSICÓLOGO	02
	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	01
		19

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XI	**MÉDICO PLANTONISTA**	04
		04

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XII	**MÉDICO ESPECIALISTA**	00
		00

NOVO CARGO	CARGO ANTIGO	Totais
ESPECIALISTA EM SAÚDE Padrão XIII	**MÉDICO DA FAMÍLIA**	06
		06

ANEXO IV, a que se referem os Artigos 4º, XXIII e 5º,IV, da LC N° 018/2012, de 12.06.2012. Alterado pela Lei Complementar n° 021, de 30/10/2015.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITOS PARA INGRESSO

TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Medicina, Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Medicina Veterinária, Educação Física, Administração, Assistência Social, Cirurgião-dentista, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde, reabilitação e outras desenvolvidas pelo Município.*
*As profissões citadas acima não são terminativas, podendo-se incluir outras profissões da área da Saúde.
** A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

- Padrão IX, X, XI, XI e XIII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde;
- Padrão XII – Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde com residência médica específica da área ou curso de pós-graduação na área (Auditoria), com carga horária mínima de 360h;
E registro no órgão competente e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE
Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, orientando e assistindo aos pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município.*
*As profissões citadas acima não são terminativas, podendo-se incluir outras profissões técnicas da área da Saúde.
** A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Médio completo, profissionalizante de Enfermagem, Saúde Bucal, Laboratório, Radiologia, e registro no órgão competente.
Dois anos, no mínimo, de experiência comprovada e aprovação em concurso público, composto de provas, podendo haver programa de formação inicial na função de ingresso.

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia atividades técnicas de suporte aos serviços de saúde assistindo os profissionais e pacientes, em programa de desenvolvimento de promoção e atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

* A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Médio completo. E ainda:
- Curso básico de informática para o cargo de Agente Administrativo;
- habilitação profissional para o cargo de Motorista, da letra solicitada quando do Concurso Público;
-residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;
- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;
- com curso profissionalizante para Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar em Saúde Bucal;
- Curso de Hardware básico para o curso de Auxiliar de Informática;
- Conhecimento básico de análise clínica e experiência para o cargo de Auxiliar de Laboratório;
E aprovação em Concurso Público.
E aprovação em Concurso Público ou Seleção Pública para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

*Item modificado pela Lei Complementar Nº 021, de 30 de Outubro de 2015.

TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

* A descrição específica de cada função será regulamentada mediante Decreto.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Ensino Fundamental completo, para o cargo Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia e Telefonista.
Ensino Fundamental incompleto para Auxiliar Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira e Vigilante.
E aprovação em concurso público.

ANEXO V, a se referem os Artigos 5º,V da LC N° 018/2012, de 12.06.2012.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÀO

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO	
SITUAÇÃO ATUAL	**SITUAÇÃO NOVA**
Médico PSF	MÉDICO DA FAMÍLIA
Enfermeiro PSF	ENFERMEIRO DA FAMÍLIA
Odontólogo PSF	CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA
Médico Auditor, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista-Obstetra, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Ultrassonografista	MÉDICO ESPECIALISTA
Técnico de Laboratório	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
Motorista AB	MOTORISTA
Motorista D	
Vigilante Sanitário	AGENTE SANITARISTA

ANEXO VI, a se referem os Artigos 5º,VI, 7º, 18 e 21,§3º da LC N° 018/2012, de 12.06.2012. Alterado pela Lei Complementar n° 021, de 30/10/2015.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DAS CARREIRAS/ PROMOÇÃO:
AUXILIAR EM SAÚDE
ASSISTENTE EM SAÚDE
TÉCNICO EM SAÚDE
ESPECIALISTA EM SAÚDE

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CLASSES INICIAIS	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA O PROVIMENTO DO CARGO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para A3	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.A-3: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B-5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	I	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
AUXILIAR EM SAÚDE	II	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A 1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	II	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B-5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR EM SAÚDE	II	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO DE HARDWARE PARA A FUNÇÃO DE AUX. DE INFORMÁTICA
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA/ 2º CURSO TÉCNICO NA ÁREA DE HARDWARE PARA A FUNÇÃO DE AUX. DE INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 80h
ASSISTENTE EM SAÚDE	III	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	IV	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/CURSO DE INFORMÁTICA
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA OU 2º CURSO TÉCNICO NA ÁREA INFORMÁTICA COM CARGA HORÁRIA ACIMA DE 80h
ASSISTENTE EM SAÚDE	V	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	V.1*	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS//SELEÇÃO PÚBLICA P/ACE E ACS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CONCLUÍDO, COM APROVEITAMENTO, CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA/PARA ACS: RESIDIR NA ÁREA DA COMUNIDADE EM QUE ATUAR, DESDE A DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
ASSISTENTE EM SAÚDE	V.1	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	V.1	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	A1	FUNÇÃO EM EXTINÇÃO/ NÃO HÁ MAIS PROVIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO/CURSO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA
ASSISTENTE EM SAÚDE	VI	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO FUNDAMENTAL/HABILITAÇÃO CATEGORIA B
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO

			PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	MÉDIO COMPLETO OU HABILITAÇÃO D
ASSISTENTE EM SAÚDE	VII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS/	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO DE TÉCNICO ESPECÍFICO
TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO/ CURSO TÉCNICO NA ÁREA DISTINTO DO REFERIDO NO ITEM ANTERIOR
TÉCNICO EM SAÚDE	VIII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	IX	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, ODONTOLOGIA, PSICOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	X	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XI	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA, COM RESIDÊNCIA MÉDICA ESPECÍFICA DA ÁREA OU CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA (AUDITORIA), COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360H E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO, DISTINTA DA UTILIZADA NO ITEM ANTERIOR
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XII	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	A1	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS	REF. A1: ESCOLARIDADE MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE 3º GRAU DE MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para B5	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL /VIA ACADÊMICA	REF.B5: PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para C10	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - VIA ACADÊMICA	REF. C10: PROMOÇÃO POR MESTRADO
ESPECIALISTA EM SAÚDE	XIII	Para D15	PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – VIA ACADÊMICA	REF. D15: PROMOÇÃO POR DOUTORADO

*Item modificado pela Lei Complementar Nº 021, de 30 de Outubro de 2015.

ANEXO VII, a se referem os Artigos 5º,VII, 17,§2º e 23 da LC N° 018/2012, de 12.06.2012. Alterado pelas leis: Lei Complementar n° 021, de 30/10/2015 e Lei Complementar n° 22, de 27/09/2016.

TABELA DE CARGOS NAS CARREIRAS

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XIII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE MÉDICO DA FAMÍLIA	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
	B	05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
	C	10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
	D	15	10
		16	10
		17	10
		18	10
		19	10
		20	10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO ESPECIALISTA	A	01	13
		02	13
		03	13
		04	13
	B	05	13
		06	13
		07	13
		08	13
		09	13
	C	10	13
		11	13
		12	13
		13	13
		14	13
	D	15	13
		16	13
		17	13
		18	13
		19	13
		20	13

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO XI

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO PLANTONISTA	A	01	07*
		02	07
		03	07
		04	07
	B	05	07
		06	07
		07	07
		08	07
		09	07
	C	10	07
		11	07
		12	07
		13	07
		14	07
	D	15	07
		16	07
		17	07
		18	07
		19	07
		20	07

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO X

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE, FUNÇÕES DIVERSAS (Assistente Social, Cirurgião-dentista da Família, Enfermeiro, Enfermeiro da Família, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional)	A	01	40
		02	40
		03	40
		04	40
	B	05	40
		06	40
		07	40
		08	40
		09	40
	C	10	40
		11	40
		12	40
		13	40
		14	40
	D	15	40
		16	40
		17	40
		18	40
		19	40
		20	40

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ESPECIALISTA EM SAÚDE – PADRÃO IX

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ESPECIALISTA EM SAÚDE: MÉDICO VETERINÁRIO	A	01	01
		02	01
		03	01
		04	01
	B	05	01
		06	01
		07	01
		08	01
		09	01
	C	10	01
		11	01

		12	01
		13	01
		14	01
	D	15	01
		16	01
		17	01
		18	01
		19	01
		20	01

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO TECNICO EM SAÚDE – PADRÃO VIII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
TECNICO EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS: (Técnico em Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Saúde Bucal – TSB)	A	01	25
		02	25
		03	25
		04	25
	B	05	25
		06	25
		07	25
		08	25
		09	25
	C	10	25
		11	25
		12	25
		13	25
		14	25
	D	15	25
		16	25
		17	25
		18	25
		19	25
		20	25

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO VII

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Auxiliar de Enfermagem)	A	01	23
		02	23
		03	23
		04	23
	B	05	23
		06	23
		07	23
		08	23
		09	23
	C	10	23
		11	23
		12	23
		13	23
		14	23
	D	15	23
		16	23
		17	23
		18	23
		19	23
		20	23

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO VI

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Motorista)	A	01	20
		02	20
		03	20
		04	20
	B	05	20
		06	20
		07	20
		08	20
		09	20
	C	10	20
		11	20
		12	20
		13	20
		14	20
	D	15	20
		16	20
		17	20
		18	20
		19	20
		20	20

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO V

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE:	A	01	20

(Agente Administrativo)		02	20
		03	20
		04	20
	B	05	20
		06	20
		07	20
		08	20
		09	20
	C	10	20
		11	20
		12	20
		13	20
		14	20
	D	15	20
		16	20
		17	20
		18	20
		19	20
		20	20

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO V.1

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias)	A	01	26
		02	26
		03	26
		04	26
	B	05	26
		06	26
		07	26
		08	26
		09	26
	C	10	26
		11	26
		12	26
		13	26
		14	26
	D	15	26
		16	26
		17	26
		18	26
		19	26
		20	26

*Item modificado pela Lei Complementar N° 022/2016, de 27 de setembro de 2016.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO IV

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: (Auxiliar em Saúde Bucal - ASB)	A	01	10
		02	10
		03	10
		04	10
	B	05	10
		06	10
		07	10
		08	10
		09	10
	C	10	10
		11	10
		12	10
		13	10
		14	10
	D	15	10
		16	10
		17	10
		18	10
		19	10
		20	10

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO ASSISTENTE EM SAÚDE – PADRÃO III

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Informática, Auxiliar de Laboratório, e Agente Sanitarista)	A	01	54
		02	54
		03	54
		04	54
	B	05	54
		06	54
		07	54
		08	54
		09	54
	C	10	54
		11	54
		12	54
		13	54

		14	54
	D	15	54
		16	54
		17	54
		18	54
		19	54
		20	54

*Item modificado pela Lei Complementar N° 022/2016, de 27 de setembro de 2016.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO II

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Atendente de Consultório, Atendente de Farmácia e Telefonista)	A	01	08
		02	08
		03	08
		04	08
	B	05	08
		06	08
		07	08
		08	08
		09	08
	C	10	08
		11	08
		12	08
		13	08
		14	08
	D	15	08
		16	08
		17	08
		18	08
		19	08
		20	08

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRAS DO AUXILIAR EM SAÚDE – PADRÃO I

FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
AUXILIAR EM SAÚDE: FUNÇÕES DIVERSAS (Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro, Lavadeira, Vigilante)	A	01	50
		02	50
		03	50
		04	50
	B	05	50
		06	50
		07	50
		08	50
		09	50
	C	10	50
		11	50
		12	50
		13	50
		14	50
	D	15	50
		16	50
		17	50
		18	50
		19	50
		20	50

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81867E30

